



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01/2013 – 1ª Vice-Presidência

O Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal:

I – CONSIDERANDO que, em decisão publicada em 1º de março de 2013, a Ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça, destacou o Recurso Especial nº 1.251.331/RS, que trata da *“possibilidade de cobrança de taxas e tarifas administrativas para abertura de crédito e de emissão de carnê e de pagamento parcelado do IOF, dentre outros encargos”*, **como representativo da controvérsia repetitiva**, pelo rito do art. 543-C do CPC, **suspendendo** a tramitação de outros recursos especiais que versem sobre a mesma matéria;

II – CONSIDERANDO que, em nova decisão publicada em 23 de maio de 2013, deferindo o pedido feito pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, como *amicus curiae*, naquele feito, aditou-se o primeiro *decisum* proferido no Recurso Especial nº 1.251.331/RS, estendendo *“a suspensão da tramitação das correlatas ações de cognição a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais”* de *“todas as ações de conhecimento em que haja discussão, em conjunto ou individualmente, sobre a legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento de IOF”*;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA



III – CONSIDERANDO que, em decisão publicada em 7 de junho de 2013, a Relatora Min. Maria Isabel Gallotti especificou que “*o sobrestamento não inclui as ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória*”; que “*a limitação de julgamento, em qualquer sentido, está restrita aos processos de conhecimento em que a ação ou o recurso discutam a legitimidade dos itens listados acima, inclusive por suas designações correlatas, que tenham por objetivo a remuneração dos serviços bancários e o pagamento do tributo*”; fixou “*o limite temporal da suspensão em simultaneidade com o julgamento do presente recurso repetitivo ou do REsp 1.255.573/RS, em que se examinam as mesmas questões controvertidas*”; e que, “*como consequência, não existe obstáculo à propositura e à distribuição de novas ações, nem ficam as partes tolhidas quanto à eventual realização de acordo para por fim às demandas*”;

IV – CONSIDERANDO que foi determinada a comunicação aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que disseminem a decisão no âmbito de atuação das respectivas Cortes estaduais e regionais, podendo, portanto, ser desde logo aplicada;

V – CONSIDERANDO que a matéria tem ampla repercussão para a Administração deste Tribunal de Justiça, tendo em vista o expressivo número de ações em curso;

VI – CONSIDERANDO que depois do julgamento do paradigma pelo Tribunal Superior poderá haver necessidade de reapreciação de uma multiplicidade de feitos pelos órgãos julgadores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA



VII – CONSIDERANDO que permitir a livre apreciação de possíveis milhares de processos e apelações, diante do reconhecimento de se tratar de recurso repetitivo, afetado por julgamento da instância superior, seria ensejar um desnecessário retrabalho;

VIII – CONSIDERANDO que o recurso repetitivo é instrumento a serviço da cláusula pétrea da duração razoável do processo, além de que propicia a efetiva concretização do princípio da isonomia; e

IX – CONSIDERANDO, ainda, que a suspensão do julgamento dos processos que versam sobre o tema em destaque acelera o tempo do julgamento de outras demandas, reduzindo-se o acervo total, sem prejuízo dos jurisdicionados;

RESOLVE:

1 – SUSPENDER, a partir desta data, a distribuição dos recursos que versem, ainda que alternativa ou cumulativamente, sobre questões relativas à *“legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF”*, até o julgamento do Recurso Especial paradigmático incidente;

2 – DETERMINAR que os autos dos referidos recursos sejam mantidos em local próprio, de modo a permitir a sua imediata distribuição após o julgamento do recurso piloto;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 – EXCETUAR da medida de suspensão os processos em fase de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado), as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas, e as ações que se encontrem em fase instrutória;

4 – EXPEDIR ofício circular a todos os Desembargadores e Juízes, dando-lhes ciência do inteiro teor da decisão, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu integral cumprimento, anexando cópia desta decisão e das que foram exaradas pela Ministra Isabel Gallotti no REsp nº 1.251.331/RS; e

5 – COMUNICAR a presente decisão à Ministra Relatora, à 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça e Corregedor de Justiça, ao Departamento Judiciário, à Presidência da OAB-PR, bem como disponibilizá-la no *site* deste Tribunal de Justiça.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS
1º Vice-Presidente